



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: Marilene Davel Dariva	
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com	Telefone fixo: (28) 99976-1333
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular SHARA GONÇALVES DA COSTA Suplente LUCILENE JUBINI BISSACO	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (x)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:

A solicitação tem como intuito o serviço de show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

Resultados Pretendidos:
Espera-se, com a contratação da banda Os Bredes, proporcionar o encerramento do 17º Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo – Edição 2025 com um show artístico de reconhecida qualidade, que valorize a identidade cultural local e contribua para o fortalecimento da imagem do evento enquanto referência regional na promoção da cafeicultura de qualidade.
A apresentação da banda visa mobilizar a comunidade, reforçar o clima de celebração e reconhecimento aos produtores participantes e elevar o prestígio do concurso, ampliando sua visibilidade e o engajamento do público. A atração musical contribuirá ainda para:
<ul style="list-style-type: none">• Criar um ambiente festivo e acolhedor para os produtores, parceiros e demais participantes;• Motivar a participação popular, fortalecendo o vínculo da comunidade com o evento;• Evidenciar a integração entre cultura e agroindústria, promovendo a tradição local;



reconhecimento público do evento.

Desta forma, a contratação da banda Os Bredes representa não só a execução de uma atividade artística, mas um elemento essencial à valorização do evento e da cultura cafeeira do município, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da gestão municipal na promoção do desenvolvimento econômico e cultural de Conceição do Castelo.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arabica e Conilon em Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) O serviço deverá ser executado no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- c) Os serviços serão recebidos no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 18 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada na contratação do show da banda OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo - ES.

ETP Nº 015/2025

Data da Elaboração: 18/11/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Servidor Marilene Davel Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito o serviço de show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, evento promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo, criado em 2009, consolidou-se como o maior evento voltado à promoção da qualidade dos cafés produzidos no município e um dos mais importantes da região. A edição de 2025 será realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas, com a participação de cerca de 50 produtores locais e público estimado em aproximadamente 300 pessoas, entre representantes do setor cafeeiro, compradores, técnicos, instituições parceiras e a comunidade em geral.

O evento contempla as categorias Café Arábica e Conilon, com os objetivos de incentivar a produção de cafés de excelência, conectar produtores a novos mercados, reconhecer e premiar boas práticas agrícolas e fortalecer a imagem de Conceição do Castelo como referência na cafeicultura de qualidade.

Para abrilhantar o encerramento do evento e promover maior participação da comunidade, faz-se necessária a contratação da banda Os Bredes, atração musical reconhecida regionalmente, com forte identidade cultural e grande aceitação popular no município. A realização de show artístico é parte da programação oficial do concurso, contribuindo para o fortalecimento do evento, valorização da cultura local e estímulo à participação dos produtores e da população.

A contratação se enquadra no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor



artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Os Bredes possui características próprias, repertório autoral e estilo musical singular, sendo inviável a competição entre artistas ou bandas distintas, já que cada atração possui identidade e desempenho únicos, não substituíveis entre si.

Dessa forma, considerando:

- A natureza artística da atração;
- A notoriedade regional da banda e sua vinculação cultural com o público local;
- A impossibilidade de competição entre bandas com identidades únicas;
- E o interesse público na realização do evento;

Justifica-se a contratação do show da banda Os Bredes para o Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo – Edição 2025.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes desta contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) O serviço deverá ser executado no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.
- c) Os serviços serão recebidos no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante o show com a banda OS BREDÉS, durante a



programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arabica e Conilon de Conceição do Castelo – ES, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores e duplas para compor a programação do evento do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Para atendimento ao princípio da economicidade e à necessidade de demonstrar a compatibilidade do valor a ser pago pela contratação da Banda Os Bredes, procedeu-se à análise de preços praticados pelo artista em apresentações recentes, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelo representante exclusivo Vagner Antônio Pereira da Silva – MEI, inscrito no CNPJ nº 50.468.436/0001-88.

Foram consideradas as seguintes contratações anteriores, anexadas aos autos:

- NFS-e nº 21, competência 10/07/2025 – Show musical na 19ª Festa de São João do Bairro Pedro Rigo, em Conceição do Castelo, no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 4, competência 14/05/2024 – Apresentação musical durante a 36ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante, também no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 24, competência 24/10/2025 – Show realizado no 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo, igualmente no valor de R\$ 4.000,00

A análise dessas notas fiscais evidencia que:

- O valor de R\$ 4.000,00 é recorrente e padronizado nas apresentações da banda;
- Os eventos contratantes possuem perfis distintos (festas culturais, comemorações municipais e eventos sociais), reforçando a constância do cachê independentemente do tipo de ocasião;



- Não houve variação significativa de mercado que indicasse alteração do valor usualmente cobrado.

Além disso, destaca-se que o Concurso Municipal de Qualidade de Café, considerado o maior evento de valorização da cafeicultura no município e amplamente reconhecido na região, possui grande relevância social, econômica e institucional. A programação do concurso envolve a participação de produtores, compradores, representantes de entidades do setor e comunidade local, exigindo organização compatível com a magnitude do evento.

Nesse contexto, a contratação de atração musical adequada ao porte do concurso contribui para:

- Fortalecer o engajamento dos participantes;
- Valorizar a tradição do evento;
- Ampliar o alcance e a atratividade da programação;
- Promover a integração da comunidade em momento festivo;
- Reforçar o posicionamento do evento como marco anual de celebração da cafeicultura local.

Considerando que a banda Os Bredes já possui histórico de apresentações em eventos institucionais e culturais de porte semelhante e que o valor praticado para esses eventos é idêntico ao ora contratado, conclui-se que o valor de R\$ 4.000,00 se mantém compatível, razoável e devidamente justificado, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, o valor a ser pago pela apresentação musical está plenamente alinhado com os preços praticados anteriormente, bem como com a relevância do Concurso Municipal de Qualidade de Café, mostrando-se adequado à finalidade e ao caráter do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A partir do levantamento de mercado acima apontado, chegou-se à conclusão de que um show de OS BREDES, como a banda em questão atenderá as necessidades do evento, sem possuir o custo elevado de outros nomes, acima citados.

Portanto, conclui-se que, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, bem como, buscando por uma atração regional cujo estilo musical e perfil profissional possivelmente agrade o público em geral da festa aliado à disponibilidade de agenda para o dia pretendido, viu-se que a única opção disponível para realizar o show seria a banda OS BREDES, o qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente a referida banda possui as características artísticas que dão a eles tal reconhecimento.



apresentação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mostraram-se compatível com o atendimento ao interesse público local e ao objetivo que se pretende atingir com a contratação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio da Autorização de Fornecimento.

Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma **INTEGRAL**, de acordo com os abastecimentos realizados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Espera-se, com a contratação da banda Os Bredes, proporcionar o encerramento do 17º Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo – Edição 2025 com um show artístico de reconhecida qualidade, que valorize a identidade cultural local e contribua para o fortalecimento da imagem do evento enquanto referência regional na promoção da cafeicultura de qualidade.

A apresentação da banda visa mobilizar a comunidade, reforçar o clima de celebração e reconhecimento aos produtores participantes e elevar o prestígio do concurso, ampliando sua visibilidade e o engajamento do público. A atração musical contribuirá ainda para:

- Criar um ambiente festivo e acolhedor para os produtores, parceiros e demais participantes;
- Motivar a participação popular, fortalecendo o vínculo da comunidade com o evento;
- Evidenciar a integração entre cultura e agroindústria, promovendo a tradição local;
- Contribuir para a continuidade e o sucesso das próximas edições do concurso, com maior reconhecimento público do evento.

Desta forma, a contratação da banda Os Bredes representa não só a execução de uma atividade artística, mas um elemento essencial à valorização do evento e da cultura cafeeira do município, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da gestão municipal na promoção do desenvolvimento econômico e cultural de Conceição do Castelo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Não há providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato, tendo em vista tratar-se de aquisição.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 18 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo, criado em 2009, consolidou-se como o maior evento voltado à promoção da qualidade dos cafés produzidos no município e um dos mais importantes da região. A edição de 2025 será realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas, com a participação de cerca de 50 produtores locais e público estimado em aproximadamente 300 pessoas, entre representantes do setor cafeeiro, compradores, técnicos, instituições parceiras e a comunidade em geral.

O evento contempla as categorias Café Arábica e Conilon, com os objetivos de incentivar a produção de cafés de excelência, conectar produtores a novos mercados, reconhecer e premiar boas práticas agrícolas e fortalecer a imagem de Conceição do Castelo como referência na cafeicultura de qualidade.

Para abrilhantar o encerramento do evento e promover maior participação da comunidade, faz-se necessária a contratação da banda Os Bredes, atração musical reconhecida regionalmente, com forte identidade cultural e grande aceitação popular no município. A realização de show artístico é parte da programação oficial do concurso, contribuindo para o fortalecimento do evento, valorização da cultura local e estímulo à participação dos produtores e da população.

A contratação se enquadra no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda Os Bredes possui características próprias, repertório autoral e estilo musical singular, sendo inviável a competição entre artistas ou bandas distintas, já que cada atração possui identidade e desempenho únicos, não substituíveis entre si.

Dessa forma, considerando:



- A natureza artística da atração;
- A notoriedade regional da banda e sua vinculação cultural com o público local;
- A impossibilidade de competição entre bandas com identidades únicas;
- E o interesse público na realização do evento;

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do show da banda Os Bredes para o Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo – Edição 2025.

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com



JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR

A escolha do fornecedor para a contratação do show artístico da Banda Os Bredes fundamenta-se na exclusividade de representação artística, devidamente comprovada por meio do Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre os integrantes da banda e os empresários Vagner Antônio Pereira da Silva e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Zardo, com validade de 02 (dois) anos, conforme documento juntado aos autos.

O referido contrato declara que os empresários mencionados são os únicos representantes legais da Banda Os Bredes para firmar contratos de apresentações artísticas, shows e eventos em todo o território nacional e fora dele, inclusive autorizando-os a negociar condições, valores, datas, locais e demais ajustes necessários. Dessa forma, qualquer contratação da banda deve obrigatoriamente ocorrer por meio desses representantes exclusivos, o que caracteriza a inviabilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, a Banda Os Bredes possui atuação consolidada no Estado do Espírito Santo, com reconhecimento regional e forte aceitação popular, sendo atração compatível com o perfil cultural do público do Concurso Municipal de Qualidade de Café – Edição 2025, programado para o dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas. Sua identidade musical própria e estilo característico impossibilitam substituição objetiva por outros artistas, reforçando a singularidade da escolha.

Diante da comprovação documental de exclusividade e da natureza artística da contratação, a escolha do fornecedor atende aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo.

Assim, resta justificada de forma técnica e legal a contratação da Banda Os Bredes, por meio de seus empresários exclusivos, para apresentação no evento supracitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DECONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

atendendo ao interesse público e garantindo a execução adequada da programação cultural.

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para atendimento ao princípio da economicidade e à necessidade de demonstrar a compatibilidade do valor a ser pago pela contratação da Banda Os Bredes, procedeu-se à análise de preços praticados pelo artista em apresentações recentes, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) emitidas pelo representante exclusivo Vagner Antônio Pereira da Silva – MEI, inscrito no CNPJ nº 50.468.436/0001-88.

Foram consideradas as seguintes contratações anteriores, anexadas aos autos:

- NFS-e nº 21, competência 10/07/2025 – Show musical na 19ª Festa de São João do Bairro Pedro Rigo, em Conceição do Castelo, no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 4, competência 14/05/2024 – Apresentação musical durante a 36ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante, também no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 24, competência 24/10/2025 – Show realizado no 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo, igualmente no valor de R\$ 4.000,00

A análise dessas notas fiscais evidencia que:

- O valor de R\$ 4.000,00 é recorrente e padronizado nas apresentações da banda;
- Os eventos contratantes possuem perfis distintos (festas culturais, comemorações municipais e eventos sociais), reforçando a constância do cachê independentemente do tipo de ocasião;
- Não houve variação significativa de mercado que indicasse alteração do valor usualmente cobrado.

Além disso, destaca-se que o Concurso Municipal de Qualidade de Café, considerado o maior evento de valorização da cafeicultura no município e amplamente reconhecido na região, possui grande relevância social, econômica e institucional. A programação do concurso envolve a participação de produtores, compradores,



representantes de entidades do setor e comunidade local, exigindo organização compatível com a magnitude do evento.

Nesse contexto, a contratação de atração musical adequada ao porte do concurso contribui para:

- Fortalecer o engajamento dos participantes;
- Valorizar a tradição do evento;
- Ampliar o alcance e a atratividade da programação;
- Promover a integração da comunidade em momento festivo;
- Reforçar o posicionamento do evento como marco anual de celebração da cafeicultura local.

Considerando que a banda Os Bredes já possui histórico de apresentações em eventos institucionais e culturais de porte semelhante e que o valor praticado para esses eventos é idêntico ao ora contratado, conclui-se que o valor de R\$ 4.000,00 se mantém compatível, razoável e devidamente justificado, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, o valor a ser pago pela apresentação musical está plenamente alinhado com os preços praticados anteriormente, bem como com a relevância do Concurso Municipal de Qualidade de Café, mostrando-se adequado à finalidade e ao caráter do evento.

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa , inscrita no CNPJ sob o nº 50.468.436/0001-88, a qual será responsável pela realização de um show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arabica e Conilon de Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025 (sextafeira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arabica e Conilon em Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	01	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

1.5 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 O Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo, criado em 2009, consolidou-se como o maior evento voltado à promoção da qualidade dos cafés produzidos no município e um dos mais importantes da região. A edição de 2025 será realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas, com a participação de cerca de 50 produtores locais e público estimado em aproximadamente 300 pessoas, entre representantes do setor cafeeiro, compradores, técnicos, instituições parceiras e a comunidade em geral.

2.2 A realização do evento contempla a premiação de 1º, 2º e 3º lugares, na



incentivar a produção de cafés de excelência, conectar produtores a novos mercados, reconhecer e premiar boas práticas agrícolas e fortalecer a imagem de Conceição do Castelo como referência na cafeicultura de qualidade.

A escolha do fornecedor para a contratação do show artístico da Banda Os Bredes fundamenta-se na exclusividade de representação artística, devidamente comprovada por meio do Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre os integrantes da banda e os empresários Vagner Antônio Pereira da Silva e Luiz Fernando Gonçalves da Silva Zardo, com validade de 02 (dois) anos, conforme documento juntado aos autos.

O referido contrato declara que os empresários mencionados são os únicos representantes legais da Banda Os Bredes para firmar contratos de apresentações artísticas, shows e eventos em todo o território nacional e fora dele, inclusive autorizando-os a negociar condições, valores, datas, locais e demais ajustes necessários. Dessa forma, qualquer contratação da banda deve obrigatoriamente ocorrer por meio desses representantes exclusivos, o que caracteriza a inviabilidade de competição entre fornecedores.

Além disso, a Banda Os Bredes possui atuação consolidada no Estado do Espírito Santo, com reconhecimento regional e forte aceitação popular, sendo atração compatível com o perfil cultural do público do Concurso Municipal de Qualidade de Café – Edição 2025, programado para o dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas. Sua identidade musical própria e estilo característico impossibilitam substituição objetiva por outros artistas, reforçando a singularidade da escolha.

Diante da comprovação documental de exclusividade e da natureza artística da contratação, a escolha do fornecedor atende aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo.

Assim, resta justificada de forma técnica e legal a contratação da Banda Os Bredes, por meio de seus empresários exclusivos, para apresentação no evento supracitado, atendendo ao interesse público e garantindo a execução adequada da programação cultural.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

- 3.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 3.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 3.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 3.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de

gados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para



a execução dos serviços.

- 3.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 3.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 3.10 quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 3.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 3.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 3.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 3.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 3.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 3.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 3.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - 3.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - 3.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 3.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 3.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 3.1 O serviço deverá ser executado no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- 3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer ~~releito de prazo~~ prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e不可抗力, sendo sujeito a multa contratual, referente a 50% do valor do show em



caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.

- 3.3 Os serviços serão recebidos no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho - Sanfonão, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4 O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
- 3.7 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 3.2.

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e fiscais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,



caput).

- 4.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 4.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 4.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelo serviços de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 6.2 O fornecimento do objeto será integral.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.2 Os serviços serão executados na Praça Osvaldo Melo Rigo (Matriz), em Conceição do Castelo - ES;
- 8.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 05/12/2025 (sexta-feira), às 19:00h, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).
- 8.6 ~~Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído,~~



reparado ou corrigido;

- 8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A dotação orçamentária para a execução das medidas decorrentes dessa contratação, será devidamente informada pelo setor de contabilidade, que procederá com a análise e indicação dos recursos necessários para a cobertura das despesas, garantindo a conformidade com as normas e legislações vigentes.

Conceição do Castelo - ES, 18 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL OS BREDES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 2:30H.

Atração	Data/Hora	Local
OS BREDES	05/12/2025 às 19H	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,0

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 300,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 200,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

BREDES CNPJ: 50.468.436/0001.88 Rua: VITORIA PERIM/INDAIA Tel. 28998867362	Dados Bancário Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] BREDES
--	--

OS BREDES

Conceição do Castelo , Novembro , 2025.

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como **CONTRATANTE/REPRESENTANTE** a empresa **OS BREDES**, inscrito sob o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES. Representada pelo Sr. **VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na RUA [REDACTED] e [REDACTED] LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] e do outro lado como **CONTRATADO**, a banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes **VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, [REDACTED], inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], e **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus únicos representantes legais, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato e

válido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

25/07/23

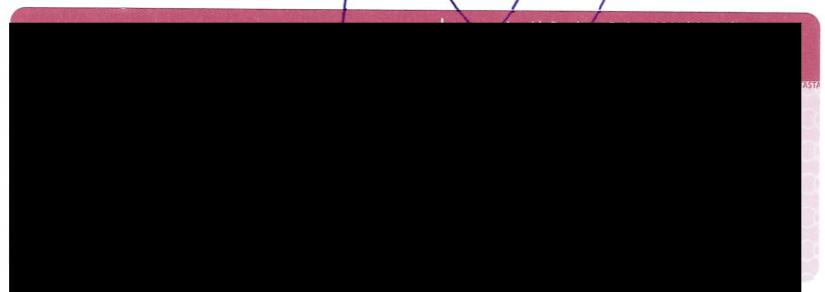
Vagner Antonio Pereira da Silva

VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

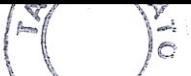
Luiz Fernando Gonçalves da Silva Zardo

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

○○○



Sabrina Ferreira Duarte
Escrevente Autenticada
TABELIONATO VNI



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

CPF
[REDACTED]

CNPJ
50.468.436/0001-88

Data de Abertura
27/04/2023

Nome Empresarial
50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
27/04/2023

Endereço Comercial

CEP 29370-000	Logradouro 11A RUA VITORIA PERIM	Número SN	Complemento BLOCO INDAIA
Bairro INDAIA	Município CONCEICAO DO CASTELO	UF ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 27/04/2023	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

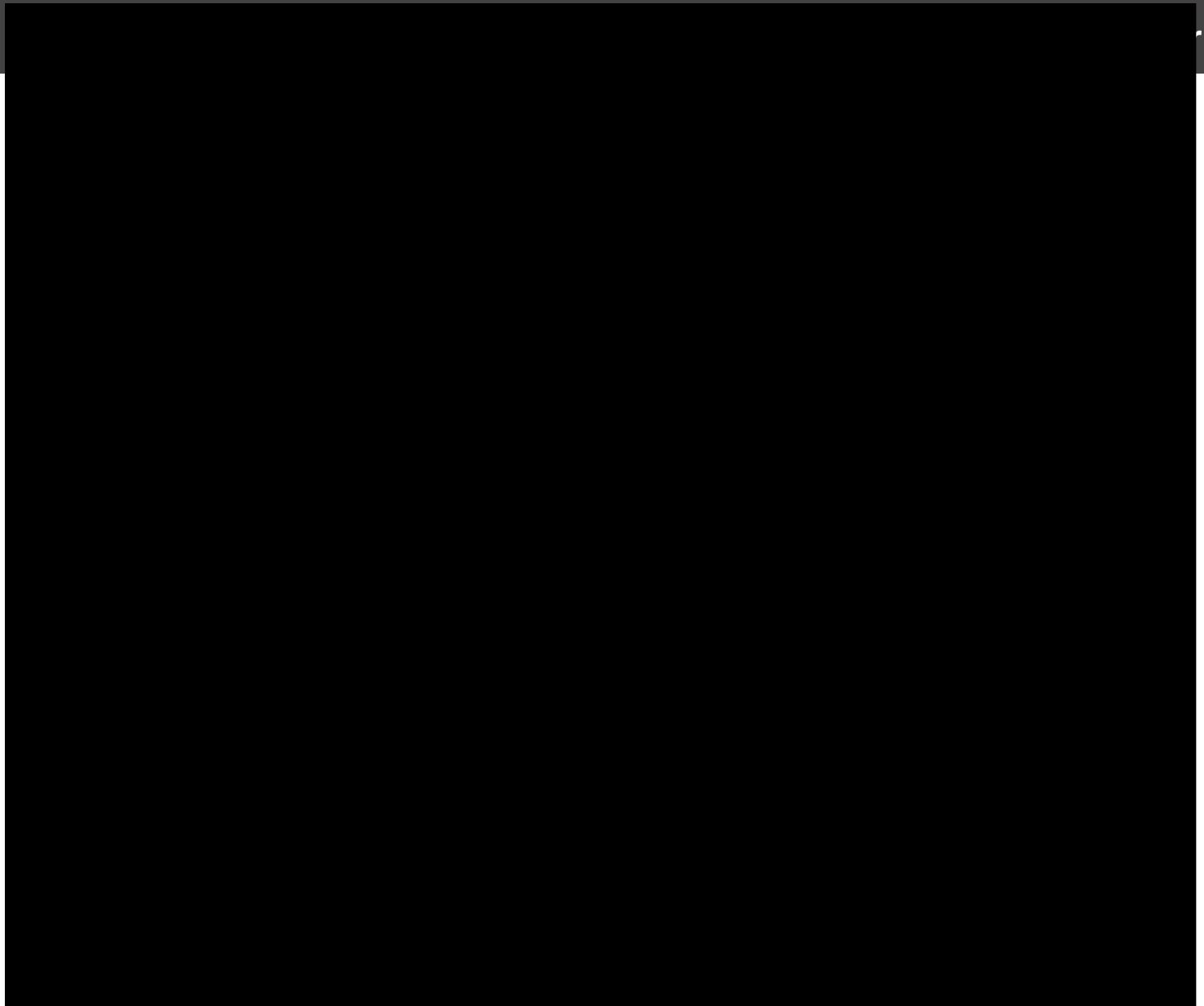
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.468.436/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 11 R VITORIA PERIM	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO INDAIA	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO INDAIA	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9985-0233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2025 às 10:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 50.468.436/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:16 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **53CF.CF0C.2F97.5369**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.468.436/0001-88

Razão Social: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Endereço: 11A VITORIA PERIM SN BLOCO INDAIA / INDAIA / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2025 a 17/12/2025

Certificação Número: 2025111803216093142574

Informação obtida em 18/11/2025 13:28:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001664098

Identificação do Requerente: CNPJ N° 50.468.436/0001-88

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

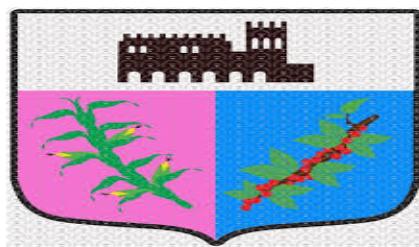
Certidão emitida em **18/11/2025**, válida até **16/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/11/2025.

Autenticação eletrônica: **001E.D13D.4EE0.BDC8**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão Negativa de Débitos
Nº 3820/2025**

Certifico, para os devido fins que:

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 50.468.436/0001-88

Endereço: Nº , - - Conceição do Castelo-ES CEP:

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:0df21a36

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Terça-feira, 18 de Novembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Certidão nº: 70518458/2025

Expedição: 18/11/2025, às 13:31:48

Validade: 17/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.468.436/0001-88**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

CNPJ: 50.468.436/0001-88

Data de Expedição: 18/11/2025 13:32:56

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025344510 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000002125076358815407



Número da NFS-e

21

Competência da NFS-e

10/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

10/07/2025 09:25:26

Número da DPS

23

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

10/07/2025 09:25:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

02.230.468/0001-06

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO PEDRO

RIGO

E-mail

-

Endereço

JOSE OLIVEIRA DE SOUSA, S/N, PEDRO RIGO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show musical, 19ª festa de São João do bairro Pedro Rigo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000000424050904824723



Número da NFS-e

4 Competência da NFS-e

14/05/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

14/05/2024 11:25:14

Número da DPS

4 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

14/05/2024 11:25:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

31.723.497/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Venda Nova do Imigrante - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show musical com duração de 1:30h no dia 12/05 durante a trigésima sexta festa de emancipação de venda nova do imigrante

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Venda Nova do Imigrante - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000002425102723423740



Número da NFS-e

24

Competência da NFS-e

24/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

24/10/2025 14:09:02

Número da DPS

27

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

24/10/2025 14:09:02

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

15.003.550/0001-31

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO

E-mail

-

Endereço

ES-165, S/N, Parque de exposições Joaquim Filho (SANFONAO), Pedro Rigo

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Realização de um show com OS BREDES, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceição do Castelo, ES. PROCESSO 20560/2025 E PROTOCOLO 20593/2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

-

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

< os_bredes



...



OS BREDES

158
posts2.237
seguidores2.903
seguindo

Musicista/banda

Do Sertanejo ao Forró para seu evento! 🎵



Shows



Música ao vivo



Festas Particulares

mais

open.spotify.com/track/4Auxj03F76H3LrF...Seguido(a) por spadeto.a e outras 138
pessoas

Seguindo

Mensagem

Ligar



BARZINHOS



SHOWS



FEEDBACKS



AGENDA



ENSAIO



14:19

50

AUTO ESTIMA

OS BREDES

Os Bredes

11 ouvintes mensais



Seguindo

...



Muita gente ouve

1



Auto Estima

4.471



...

Lançamentos populares

Mostrar tudo



Auto Estima

Single • 2024

[Ver discografia](#)



Cópia Proibida

Léo Foguete



Inicio



Buscar



Sua Biblioteca



Criar



Autoestima - Os Bredes

@OsBredes 320 visualizações há 1 ano ...mais



Inscrever-se

21



Remix

Comentários 4



É a trilha sonora perfeita para...



Próximo: Rionegro & Solimões - Fivela com F...
Mix de Autoestima - Os Bredes



< vaguim_jb



...



Vagner Antônio

118
posts1.869
seguidores4.311
seguindoouça agora nossa música ["AUTOESTIMA"](#) open.spotify.com/track/4A... e outros 2 links

@vaguim_jb Auto Estima · Os Bredes

Seguido(a) por **amor_ao_esporte_cdc** e
outras 151 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem



Destaque

eu trabalhando o
dia inteiro
sozinho

< luiz_fernando_brede



...



Luiz Fernando Gonçalves Zardo

55
posts5.292
seguidores6.044
seguindo

Perfil profissional

Cantor e compositor em [@os_bredes](#)

Ouça agora no Spotify a música "Autoestima"

open.spotify.com/track/4Auxj03F76H3LrF...Seguido(a) por [yaraalmeidaa_](#) e outras
143 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem



Por aí

SHOWS





OS-BREDES

SOBRENÓS

OS BREDES



A banda surgiu no ano de 2017 com Wagner e Luiz Fernando, tocando nos barzinhos com voz e violão . O nome “Os Bredes” surgiu por conta do apelido de um dos integrantes que era “Brede” na época, fazendo alusão ao ator “Brad Pitt”.

Um tempo depois um novo integrante, Brayan, juntou-se ao grupo assumindo os teclados.

Com a demanda de shows e eventos maiores a banda começou a tocar em outros municípios expandido sua fama. Atualmente, a banda se apresenta em festas de maior expressão e conta com a participação de músicos convidados em shows maiores. A banda tem sua essência no sertanejo raiz e universitário, mas conta com um repertório que atrai todos os públicos com muita variedade de gêneros musicais e bastante animação!

INTEGRANTES



LUIZ
VOCALISTA



VAGNER ANTÔNIO
VOCALE VIOLÃO



BRYAN
TECLADISTA

FICHA TÉCNICA

LUIZ FERNANDO - VOCAL E VIOLÃO

VAGNER ANTÔNIO - VOCAL E VIOLÃO

BRAYAN RODRIGUES - TECLADO E GUITARRA

RODRIGO GOUVEIA - BATERISTA E PRODUTOR

EQUIPE TÉCNICA

ELIAS CUSTODIO - TÉCNICO DE SOM/ PA

LUCIANA AZEREDO - PRODUÇÃO E MÍDIA VISUAL

IGOR RIBEIRO - ROAD E ACESSÓRIA DE PALCO



PORONDEJÁPASSAMOS



FESTA DA POLENTA (2023)



RURAL TUR-ES (2023)

PORONDEJÁPASSAMOS



FESTA DE RODEIO (2023)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE



FESTA DO SANFONEIRO (2024)
CONCEIÇÃO DO CASTELO

PORONDE JÁ PASSAMOS



FESTA DO MUNICÍPIO (2024)
VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PLATAFORMAS DIGITAIS

**CAPA DO ÁLBUM AUTORAL “AUTOESTIMA”
NO SPOTIFY**

**CANAL NO YOUTUBE
OS BREDES**

**INSTAGRAM
@OS_BREDES**

**LANÇAMENTO
DIA 27/09
#AUTOESTIMA**

DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



~~★★~
OS BREDES



NOSSO CONTATO



@os_bredes



osbredes@hotmail.com



28 99886-7362 (LUIZ)



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 23580/2025

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	173
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 24 de Novembro de 2025

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ES 018879/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 023325/2025

PROCESSO Nº: 023580/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. OS BREDES, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.468.436/0001-88 - SHOW DA BANDA OS BREDES, NO DIA 05/12/2025 (SEXTA FEIRA) ÀS 19:00 HORAS, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO 17^ª CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ ARÁBICA E CONILON DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, para a apresentação da banda **OS BREDES**, durante a programação do 17^ª Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo/ES.

O show será realizado no dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão.

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

O Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo, criado em 2009, consolidou-se como o maior evento voltado à promoção da qualidade dos cafés produzidos no município e um dos mais importantes da região. A edição de 2025 será realizada no dia 05 de dezembro de 2025, às 19 horas, com a participação de cerca de 50



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

produtores locais e público estimado em aproximadamente 300 pessoas, entre representantes do setor cafeeiro, compradores, técnicos, instituições parceiras e a comunidade em geral.

*Para abrilhantar o encerramento do evento e promover maior participação da comunidade, faz-se necessária a contratação da banda **Os Bredes**, atração musical reconhecida regionalmente, com forte identidade cultural e grande aceitação popular no município. A realização de show artístico é parte da programação oficial do concurso, contribuindo para o fortalecimento do evento, valorização da cultura local e estímulo à participação dos produtores e da população.*

A contratação se enquadra no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

*A banda **Os Bredes** possui características próprias, repertório autoral e estilo musical singular, sendo inviável a competição entre artistas ou bandas distintas, já que cada atração possui identidade e desempenho únicos, não substituíveis entre si.*

Dessa forma, considerando:

- *A natureza artística da atração;*
- *A notoriedade regional da banda e sua vinculação cultural com o público local;*
- *A impossibilidade de competição entre bandas com identidades únicas;*
- *E o interesse público na realização do evento;*

*Justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do show da banda **Os Bredes** para o Concurso Municipal de Qualidade de Café de Conceição do Castelo – Edição 2025.*

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD;
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE;
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO FORNECEDOR;
5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO PREÇO;
6. TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA COMERCIAL;
7. CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
8. CERTIFICADO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);
9. DOCUMENTOS PESSOAIS;
10. CARTÃO CNPJ;
11. CERTIDÕES;
12. NOTAS FISCAIS;
13. DOCUMENTOS DA EMPRESA REDES SOCIAIS;
14. DOCUMENTOS DA EMPRESA PORTIFÓLIO;
15. CONTABILIDADE -> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

• Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

No caso em análise, a proposta apresentada informa os itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações.

Outrossim, a proposta não consta assinada, fato que deve ser atentado pela solicitante, vez que a força vinculante da proposta depende de sua constituição válida, fato que pressupõe a necessidade inafastável de assinatura da mesma.

Além disso, os documentos não informam de quem será a responsabilidade pelo fornecimento da estrutura, fato que também deve ser esclarecido no termo de referência.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sobre esse hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

*divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas”*³.

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado **Pílulas Temáticas de Conhecimento**⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O primeiro requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.

⁴Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>
Acesso em 05/07/2023.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o "profissional artista" como aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

"Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

Já **Niebuhr**⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à inexistência de

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores,

senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico' Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro."

Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **segundo requisito** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

Art. 74. (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de contrato com registro prévio em cartório, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por documento com registro prévio, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo “instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 - Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, aparentemente não preenche totalmente os itens acima observados, vez que foi celebrado em 25/07/2023, tendo validade de 02 (dois) anos, pode-se aferir que o mesmo:

1. Não se encontra vigente prejudicando os demais itens;
2. Que é não eventual;
3. Que se encontra registrado perante o Cartório de Títulos e documentos;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 9001-9/02 - Produção musical;

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações
sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Lição Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, reportagem, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que a banda "OS BREDES" arraigou durante o seu período de existência, o que aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores detém certo público e visibilidade.

O ÚLTIMO REQUISITO está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a justificativa de preços que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, mas, especialmente, para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais dos diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Observa-se, ainda, a ausência de declaração direta de responsabilidade, devendo a solicitante proceder com a juntada da mesma devidamente assinada.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que constam nos autos todas as certidões negativas da empresa a ser contratada.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa ID nº (ged 202511241ad20znpucz0yhj3wgmmc3ln32002).

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo.

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que observados os pontos acima expostos, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, a fim de obtenção do show da banda **“OS BREDES”** para apresentação a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para a contratação.

Vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

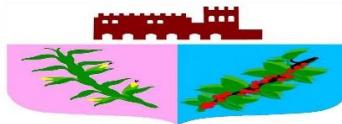
Conceição do Castelo/ES, 24 de novembro de 2025.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 127/2025

PROCESSO: GED 23.325/2025

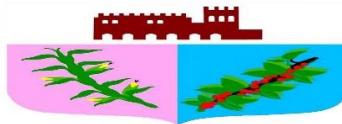
OBJETO: Contratação de show da Banda “OS BREDES” durante a programação do 17º Concurso do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo/ES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da banda “OS BREDES” no 17º Concurso do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo/ES, que acontecerá no dia 05 de dezembro de 2025 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho – Sanfonão. A banda em questão irá se apresentar na sexta-feira, dia 05/12/2025, às 19h, com duração mínima de duas horas e trinta minutos de show.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Quanto à legalidade da matéria, constam nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que vislumbrou a possibilidade de contratação, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

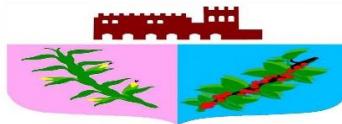
Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e **desde que observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da contratação da empresa, **OS BREDES, inscrita no CNPJ nº 50.468.436/0001-88**, a fim de obtenção do show da banda **“OS BREDES”** para apresentação a ser realizada no dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira) às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30 (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfônão, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência, além de checagem da validade das certidões e da ausência de impedimentos para a contratação.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do DFD, ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade e outros), que foram listados na página 3 do Parecer Jurídico.

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical” (**em código e descrição da atividade econômica principal**).



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.468.436/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2023
NOME EMPRESARIAL 50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		

Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para show com duração de duas horas e trinta minutos, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros, porém, sem assinatura do responsável pela empresa (documento sem validade), **e seguida de outra irregularidade “Proposta para a Festa do Sanfoneiro”.**

PROPOSTA COMERCIAL OS BREDES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,
Programação da Festa do Sanfoneiro, com duração do(s) show(s) de 2:30H.

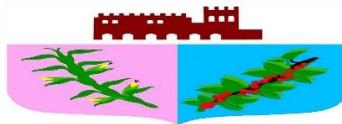
Atração	Data/Hora	Local
OS BREDES	05/12/2025 às 19H	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,0

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas notas fiscais de shows anteriores, conforme tabela abaixo, porém, a nota de n. 4 está fora do prazo estabelecido no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021¹:

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Foram consideradas as seguintes contratações anteriores, anexadas aos autos:

- NFS-e nº 21, competência 10/07/2025 – Show musical na 19ª Festa de São João do Bairro Pedro Rigo, em Conceição do Castelo, no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 4, competência 14/05/2024 – Apresentação musical durante a 36ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante, também no valor de R\$ 4.000,00
- NFS-e nº 24, competência 24/10/2025 – Show realizado no 11º Encontrão da Melhor Idade de Conceição do Castelo, igualmente no valor de R\$ 4.000,00

Em consulta junto ao PNCP foi constatada contratação recente pelo município de Venda Nova do Imigrante/ES por R\$ 8.000,00 (06/05/2025) e pelo município de Conceição do Castelo/ES por R\$ 4.000,00 (17/10/2025). Isto posto, o valor contratado para este evento está condizente com o valor da última contratação do município de Conceição do Castelo/ES. Consta, incluída na justificativa apresentada pela secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, resumidamente, que o preço está dentro do valor de mercado.

Contrato nº 000128/2025
Última Atualização: 17/10/2025
Id contrato PNCP: 15003550000131-2-000009/2025
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 17/10/2025
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEICAO DO CASTELO Local: Conceição do Castelo/ES
Vigência: de 16/10/2025 a 31/12/2025
Objeto: Realizacao de um show com OS BREDES, durante o 11º encontro da melhor idade de Conceicao do Castelo, ES

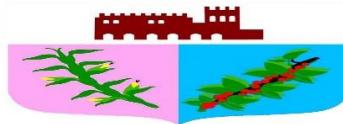
Valor Global Contratado: R\$ 4.000,00

Contrato nº 000027/2025
Última Atualização: 06/05/2025
Id contrato PNCP: 31723497000108-2-000036/2025
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 06/05/2025
Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Local: Venda Nova do Imigrante/ES Vigência: de 02/05/2025 a 30/07/2025
Objeto: Contratacao de show musical com OS BREDES durante a 37ª Festa de Emancipacao Politica de Venda Nova do Imigrante, a ser realizado dia 11 de maio de 2025, as 20h00min no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

Valor Global Contratado: R\$ 8.000,00

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as certidões. Atentar-se para a existência de certidões que poderão vencer no decorrer do trâmite processual. Neste ponto, as mesmas deverão ser atualizadas, caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes da data do vencimento.

Ausente o registro do contrato de exclusividade junto ao cartório e o mesmo encontra-se vencido desde 25/07/2025.

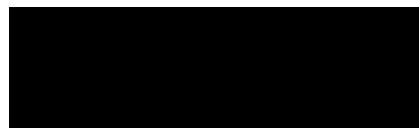


UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Portanto, considerando os elementos acima, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade na presente manifestação. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Retorne à esta Unidade após solucionados todos os apontamentos para ratificação da manifestação.

Conceição do Castelo/ES, 25 de novembro de 2025.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como CONTRATANTE/REPRESENTANTE a empresa **OS BREDES**, inscrito SOB o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES, Representada pelo Sr. VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, residente e empresário, inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e do outro lado como [REDACTED]

CONTRATADO, a banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus unicos representantes legais, detendo a exlusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato eválido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Vagner Antônio Pereira da Silva

VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Luiz Fernando Gonçalves da Silva Zardo

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

**TABELIONATO
VNI**



Raissa Barros da Costa Abreu
Escrivente Autorizada
RCPPN Tabelionato VNI

PROPOSTA COMERCIAL OS BREDES

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon 2025, com duração do(s) show(s) de 2:30H.

Atração	Data/Hora	Local
OS BREDES	05/12/2025 às 19H	Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, Sanfonão, Conceição de Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 4.000,0

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 1000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 300,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizado alimentação.	R\$ 200,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 – Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

BREDES CNPJ: 50.468.436/0001.88 Rua: VITORIA PERIM/INDAIA Tel. 28998867362	Dados Bancário Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] BREDES
--	---

OS BREDES
Conceição do Castelo , Novembro , 2025.





DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, Marilene Davel Dariva, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da banda OS BREDES, venho, por meio desta declaração, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, 26 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025



DESPACHO

Protocolo GED 23580/2025

Em atendimento ao Parecer Jurídico e à Manifestação do Controle Interno, informo que foram adotadas as providências solicitadas.

A proposta assinada encontra-se devidamente anexa, assim como o Contrato de Exclusividade apresentado pela empresa e a Declaração Direta de Responsabilidade, ambos igualmente anexados aos autos, conforme requerido.

Quanto à observação relativa à ausência de informação sobre a responsabilidade pelo fornecimento da estrutura, esclareço que tal ponto já foi verificado junto ao proponente. A responsabilidade pelo som e estrutura relacionada ao áudio será integralmente da banda, devendo essa informação ser expressamente incluída no Termo de Referência, conforme orientação dos órgãos de controle.

Assim, ficam atendidas as exigências apontadas, podendo o processo dar continuidade aos trâmites regulares.

Conceição do Castelo - ES, 26 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025

NOME: OS BREDES
CPF/CNPJ: 50.468.436/0001-88

- RECIBO PROTOCOLO N°: 2267-

Recebemos despesas referentes aos emolumentos e demais taxas devidas, em conformidade com a Lei 4.847/93-ES (Regimento de Custas) c/c a Lei 6.670/01-ES (Ato 2.891/10-CGJ), Lei 6.670/01-ES (Atos 678/02 e 010/05-FARPEN), Lei Complementar 257/02-ES (Ato 677/02-FUNEPJ) e Lei Complementar 595/11 (FADESPES), Lei complementar 794/14(FUNCAD), conforme abaixo discriminado:

TABELA(S): 10/3

ITEM(NS): I/VI/III/VIII/IX

LETRA(S): A

ATO(S) PRATICADO(S)

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE REPRESENTACAO ARTISTICA

Representante: Os Bredes / Representado: Vagner Antonio Pereira da Silva / Representado: Luiz Fernando Gonçalves da Silva Zardo

Livro B Registro N°2060 sem Valor

Digitalização(ões):4

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023994.LUY2503.00710

Emolumentos:R\$ 186,70 FUNEPJ:R\$ 18,67 FADESPES:R\$ 9,31 FUNEMP:R\$ 9,31 FUNCAD:R\$9,31
FARPEN:R\$ 0,00 ISS:R\$ 5,60 Total: R\$ 238,90

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ASS.: _____

(Assinatura)
Conceição do Castelo, 09 de Outubro de 2025

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA



Por este instrumento particular de contrato de representação artística, entre si celebram de um lado como CONTRATANTE/REPRESENTANTE a empresa **OS BREDES**, inscrito SOb o CNPJ nº 50.468.436/0001-88, com sede administrativa na rua RUA VITORIA PERIM, SN BLOCO INDAIÁ, estado ES. Representada pelo Sr. VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] e do outro lado como CONTRATADO, a banda **OS BREDES**, representada aqui pelos integrantes VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] e LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO, brasileiro, empresário, [REDACTED] inscrito no CPF de n [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que se regerá pelas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação artística em caráter exclusivo, da Banda acima citada, pelos Empresários Exclusivos, em todo o território nacional e fora.

CLAUSULA SEGUNDA - Os empresários poderão firmar contrato em nome de seu Representado em carater exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e fora, ajustado em nome do artista, ora Representado, valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o Representado artista que os empresários ora constituídos são seus unicos representantes legais, detendo a exctuslvidade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Vagner Antônio P.S.

CLAUSULA QUARTA - O presente contrato eválido pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

4.1 - Decorrido o prazo descrito no *caput* desta Cláusula, ou findo qualquer termo aditivo de prazo, o artista obriga-se a dar preferência aos Empresários exclusivos aqui constituídos caso for constituir novo representante exclusivo.

4.2 O presente contrato é irrevogável e irretratável para ambas as partes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

CLAUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Conselho do Castelo, aos 07 de outubro de 2025.

NOTAS E REG. CIVIL
CONC. DO CASTELO E.S.

clagnus Entomio Verreira da Silva

VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Luiz Fernando Gonçalves da Silva Luiz FERNANDO GONCALVES DA SILVA ZARDO

LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO



Paula Roberta Caçandro
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO
CONC. DO CASTELO/ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

ANDREIA AZEVEDO

Oficiala Titular



Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES

Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do

Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 2267.

DATA DO REGISTRO: 09/10/2025.

ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 2060.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 3

CERTIFICO que o presente registro foi efetuado no **Registro de Títulos e Documentos, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.**

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$	186,70
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$	18,67
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$	0,00
FADESPES (Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$	9,31
FUNEMP	=R\$	9,31
FUNCAD	=R\$	9,31
ISS	=R\$	5,60
TOTAL	=R\$	238,90

Selo Digital de Fiscalização: 023994.LUY2503.00710

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Andreia Azevedo
PI Andreia Azevedo
Oficiala



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023994.BJ.000.966


Chave de Acesso da NFS-e

32017042250468436000188000000000002325106881788072


Número da NFS-e

23

Competência da NFS-e

09/10/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/10/2025 09:47:52

Número da DPS

25

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

09/10/2025 09:47:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF

39.288.469/0001-03

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 99966-7878

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO COMUN DOS MORADORES D B NICOLAU VE SILVA

E-mail

-

Endereço

RAFAELA BERNABE PIZOL, S/N, NICOLAU DE VARGAS E SILVA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Apresentação Musical Banda Os Bredes na 9ª Festa da Amizade 2025.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Aliquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES


Chave de Acesso da NFS-e

320170422504684360001880000000000001625055707697555


Número da NFS-e

16

Competência da NFS-e

16/05/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

16/05/2025 15:15:56

Número da DPS

18

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

16/05/2025 15:15:55

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

50.468.436/0001-88

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9985-0233

Nome / Nome Empresarial

50.468.436 VAGNER ANTONIO PEREIRA DA SILVA

E-mail

VAGNERANTONIOAPSV@GMAIL.COM

Endereço

VITORIA PERIM, SN, INDAIA

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF

31.723.497/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 3546-1188

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional

12.12.01 - Execução de música.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Venda Nova do Imigrante - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Realização de show musical durante a 37 festa de emancipação política de Venda Nova do Imigrante.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Venda Nova do Imigrante - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Aliquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço

R\$ 8.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 8.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DESPACHO

Protocolo GED 23580/2025

Conforme manifestação do Controle Interno, foi constatada contratação recente realizada pelo Município de Venda Nova do Imigrante - ES, no valor de R\$ 8.000,00. Acrescenta-se, ainda, a Nota Fiscal referente à 9ª Festa da Amizade 2025, no valor de R\$ 5.000,00, a qual se encontra anexada ao presente processo.

Diante dessas referências, verifica-se que o valor proposto para a contratação em análise está compatível com os preços praticados por municípios da região, bem como com as últimas contratações realizadas pelo Município de Conceição do Castelo - ES.

Para fins de comprovação e transparência, anexam-se as respectivas Notas Fiscais, evidenciando a coerência dos valores apresentados.

Ressalta-se, também, que todas as certidões apresentadas pela empresa estão válidas, atendendo às exigências legais para a contratação.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos para continuidade do processo.

Conceição do Castelo - ES, 26 de novembro de 2025

Marilene Davel Dariva
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 007/2025

Protocolo GED nº. 23580/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa **OS BREDES**, inscrita sob o CNPJ sob nº 50.468.436/0001-88, para a apresentação da banda **OS BREDES**, que ocorrerá durante a programação do **17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo/ES**, que acontecerá no dia 05 de dezembro de 2025;

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 27 de novembro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Dispensa de Licitação

Protocolo GED nº. 23338/2025 DECISÃO DO PREFEITO

Tratam-se os autos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, da empresa, SERRALHERIA ARMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.686.323/0001-41, referente a AQUISIÇÃO DE UMA GRADE DE BARRA CHATA, AFIM DE COBRIR UM BUEIRO, QUE FOI CONSTRUÍDO NA AVENIDA JOSÉ GRILLO, Nº 916 (EM FRENTE À LOJA GILCEA MODAS) CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, de acordo com protocolo GED nº 23338/2025. Considerando a verificação de impedimentos realizada pelo Setor de Compras; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária pelo Setor Contábil; Considerando a apresentação das documentações necessárias trazidas aos autos pela Secretaria solicitante; DECIDO pela contratação direta por dispensa de licitação em questão, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 5.173/2025. Encaminho os autos ao Setor de Contratos para providências. Conceição do Castelo - ES, 27 de novembro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1679178

Inexigibilidade de Licitação

Protocolo GED nº. 23580/2025**DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa OS BREDES, inscrita sob o CNPJ sob nº 50.468.436/0001-88, para a apresentação da banda OS BREDES, que ocorrerá durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo/ES, que acontecerá no dia 05 de dezembro de 2025; Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo - ES, 27 de novembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de
Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1678779

Divino de São Lourenço

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2025
PROCESSO: 2470/2025
ID CIDADES: 2025.022E0700001.01.0005**

O Município de Divino São Lourenço/ES, torna público a quem interessar, que venderá em **LEILÃO PÚBLICO NO DIA 19/12/2025, ÀS 13 HORAS**, na modalidade somente eletrônico **ONLINE**, de bens móveis, conforme anexo no edital. Informações sobre o edital e seus anexos nos dias úteis e no horário das 09 horas às 16 horas, pelo telefone (27) 3199-0266, site www.dslourenco.es.gov.br e www.beedz.com.br

Divino de São Lourenço/ES, 27 de novembro de 2025.

Protocolo 1678852

Dispensa de Licitação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2025
ID N°: 2025.022E0700001.09.0051
PROCESSO: 2503/2025**

A **Secretaria Municipal de Administração**, por meio de seu representante, neste ato o, Sr. **Wando Reis de Oliveira Andrade**, torna público a todos e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que realizará por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto: **Realização da segunda revisão em 01 (um) veículo VW Polo, placa SGC-8I61, de acordo com o plano de manutenção previsto pela montadora, a fim de manter a garantia, o bom funcionamento e a segurança do mesmo. O veículo pertence à Secretaria Municipal de Administração**. Visando atender o disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias às empresas interessadas neste objeto para apresentar as propostas adicionais, as quais serão recebidas no setor de contratações/licitações através de protocolo ou pelo e-mail licitacao@dslourenco.es.gov.br até às 15hrs o dia **02/12/2025**. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Divino de São Lourenço - ES, 27 de Novembro de 2025.

Wando Reis de Oliveira Andrade
Secretário Municipal Administração
Protocolo 1678339

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2025
ID N°: 2025.022E0500001.09.0025
Processo: 002504/2025**

O Município de Divino de São Lourenço por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de seu representante, Sr. **NATAN SILVA PEIXOTO**,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 142/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 023580/2025 e Processo GED nº 023325/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0037

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E OS BREDES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OS BREDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitoria Perim, sn, Indaiá, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 023580/2025 e processo GED nº 023325/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon em Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 05/12/2025 (sexta feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 05/12/2025 (sexta feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE DOS MÚSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 200,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha 173, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 01 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

OS BREDES
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 142/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 023580/2025 e Processo GED nº 023325/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0037

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E OS BREDES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OS BREDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.468.436/0001-88, com sede na Rua Vitoria Perim, sn, Indaiá, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, por seu representante legal, Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 023580/2025 e processo GED nº 023325/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show com OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com a banda OS BREDES, durante a programação do 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon em Conceição do Castelo - ES. O show ocorrerá no dia 05/12/2025, às 19:00h com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).	1 show	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 05/12/2025 (sexta feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos).

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 05/12/2025 (sexta feira), às 19:00 horas, com duração mínima de 02:30h (duas horas e trinta minutos), no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE DOS MÚSICOS	R\$ 1.000,00
TRANSPORTE	R\$ 300,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 200,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

6.2. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor estipulado da prestação do serviço, tão logo seja efetuado o valor do objeto contratado.

6.3. Fica acordado que não haverá pagamento antecipado de valores a Contratada antes da realização da apresentação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, de acordo com o cronograma a este documento;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha 173, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 01 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

OS BREDES
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA ZARDO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	023580/2025	CONTRATO Nº	142/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 4.000,00	VIGÊNCIA	01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
CONTRATADO	OS BREDES		
OBJETO	Realização de um show com OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **SHARA GONÇALVES DA COSTA**, matrícula nº 041003, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fiscal do Contrato nº 142/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 01 de dezembro de 2025.

Valber de Vargas Ferreira

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **SHARA GONÇALVES DA COSTA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000142/2025

Última atualização 02/12/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023325/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 **Data de assinatura:** 01/12/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000105/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000146/2025](#)

Objeto:

Realizacao de um show com OS BREDES, durante o 17ºConcurso de Qualidade do Cafe Arabica e Conilon de Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.468.436/0001-88 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OS BREDES

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		02/12/2025 - 10:45:39	Exigência Legal

Exibir: |

1-1 de 1 itens

Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

P.R.C. II-25H-N2-E, a servidora **Gabriela Gava Silva - Matrícula 038899**, do quadro da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 01 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1680723

Termos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 00025/2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LAR FABIANO DE CRISTO.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a concessão e apoio ao **Projeto "Sementes do Amanhã", voltado à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, financiado pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Colatina-ES**, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei N° 8.069/1990 e alterações, a Resolução N° 137/2010 do CONANDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, acostado aos autos do processo administrativo n° 028880/2024;

EFEITO FINANCEIRO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 76.927,00 (setenta e seis mil e novecentos e vinte e sete reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.
MICHELA DIRENE PENITENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 1680242

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 142/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** OS BREDES. **OBJETO:** Realização de um show com OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha 173, fonte de recurso 1500000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros

de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, protocolo GED nº 023580/2025, processo GED nº 023325/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0037. Conceição do Castelo, ES, 01 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito Municipal
Protocolo 1680558

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL N° 1149/2025

EXONERA, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROJETOS URBANÍSTICOS, O SERVIDOR MARCOS VINÍCIUS DOS REIS MOREIRA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/SECPDU/ N° 3.837/2025, protocolada nesta municipalidade sob o nº 14.829/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, em **01 de dezembro de 2025**, o servidor **Marcos Vinícius dos Reis Moreira**, do cargo em comissão de **Coordenador de Projetos Urbanísticos**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de novembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

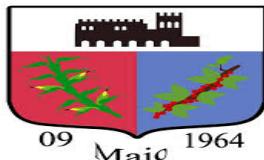
Protocolo 1680401

DECRETO NORMATIVO N° 5015/2025

PROÍBE, EM TODO O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, ABERTOS OU FECHADOS, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE CAUSEM POLUIÇÃO SONORA, COM ESTÔUROS OU ESTAMPIDOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 3220/2025, que proíbe, em todo o Município de Domingos Martins, em ambientes públicos ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000865/2025**

Órgão	SECRETARIA DE AGRICULTURA			Processo	023325/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000042/2025			Contrato	000142/2025
Projeto/Atividade	2060800252.069	Elemento	33903900000.	Ficha	00173-150000000000
Fornecedor	OS BREDES			CNPJ	50.468.436/0001-88
Endereço	Rua VITORIA PERIM, SN - INDAIA - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL	4.000,0000	4.000,00

Total Geral**4.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)**

Realização de um show com OS BREDES, durante o 17º Concurso de Qualidade do Café Arábica e Conilon de Conceição do Castelo, ES.

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA DE AGRICULTURA, , Nº- - - - CEP: . . -**

CONCEICAO DO CASTELO, 03 de dezembro de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0002881/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipos: Ordinário**
Ficha : 0000173 **Data : 03/12/2025**
Processo : 0023325/2025 **Valor : 4.000,00**
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000865/2025

Órgão : 018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função : 20 - Agricultura

Subfunção : 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa : 0025 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR

Projeto/Atividade : 2.069 - APOIO AO PRODUTOR RURAL E AO AGROTURISMO

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 13591 - OS BREDES

CNPJ/CPF : 50.468.436/0001-88

Bairro : INDAIA

Cidade : CONCEICAO DO CASTELO

Endereço : Rua VITORIA PERIM

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo:00

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL DA BANDA OS BREDES NA APRESENTAÇÃO NO 17º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ ARÁBICA E CONILON NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0042/2025. TERMO DE CONTRATO N° 142/2025.

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 865 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 23580/2025.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	4.000,00	Despesa Empenhada	4.000,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(quatro mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000042/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 018-142-2025

Data Vencimento: 31/12/2025

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	4.000,00

Total 4.000,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	4.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXER	4.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00	822110102000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 03 de dezembro de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

**ATESTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 E/OU A ENTREGA DO MATERIAL/
 EQUIPAMENTO, CONFORME
 SOLICITAÇÃO E NOTA FISCAL EM :**

03/12/2025

Valber de Vargas Ferreira : [REDACTED]